



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 649/10

CORUMBAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº. 649/10
com afixação no placard do município
Corumbáiba 08/04/10

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CIA ABATEDOURA DE CORUMBAÍBA S.A.– CIAAC – PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Maria Aparecida F. de S. Costa
Responsável pelo Placard

A Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, tendo como acionista único o Município de Corumbáiba-GO, com a denominação CIA ABATEDOURA DE CORUMBAÍBA– CIAAC, pessoa jurídica de direito privado, vinculado a Secretaria de Finanças do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 2º - A CIAAC terá por finalidade explorar diretamente atividade econômica, nos termos do art. 173 da Constituição, consistente na prestação de serviços públicos de abate de animais próprios ou de terceiros destinados ao consumo da população e ao abastecimento do comércio varejista de carne verde, bem como comprar animais para abate e vender os produtos e subprodutos deles oriundo.

Parágrafo único - Fica a CIA ABATEDOURA DE CORUMBAÍBA S.A.– CIAAC autorizada a cobrar preços públicos pelo abate de suínos e bovinos de terceiros, fazendo reajuste anual de acordo com o preço de mercado.

Art. 3º – A CIAAC terá sede e foro em Corumbáiba, Estado de Goiás, podendo abrir escritório ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da CIAAC é por tempo indeterminado.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá o valor do Capital Social da CIAAC.

Art. 6º - O Município de Corumbáiba integralizará o Capital Social da CIAAC que se dará por meio de moeda corrente nacional ou através de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos que guarnecem o atual matadouro municipal, cuja incorporação fica autorizada mediante aprovação desta lei.

Parágrafo único – Incorporados os bens elencados no *caput* sua administração geral passará de imediato ao controle da CIAAC.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 7º - Compete à CIAAC:

- I- o abate de animais próprios ao consumo da população, principalmente bovinos e suínos, de propriedade dos usuários ou da própria CIAAC;
- II- a inspeção prévia dos animais apresentados para o abate, por profissional médico-veterinário;
- III- o transporte de produto do abate até o estabelecimento varejista, em condições próprias ao consumo;
- IV- prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação nas normas técnicas aplicáveis emanadas dos órgãos competentes;
- V- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- VI- comprar os animais necessários ao abate, caso o usuário não o possua; e
- VII- vender os produtos e subprodutos oriundos do abate.

Art. 8º - Constituem recursos da CIAAC:

- I- rendas ou emolumentos provenientes dos serviços prestados à pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II- produtos das vendas de produtos e subprodutos oriundos do abate de animais;
- III- recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com as entidades públicas ou privadas;
- IV- rendimentos de aplicações financeiras que realizar;
- V- doações, legados, subvenções ou outros recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; e
- VI- rendas provenientes de outras fontes.

Art. 9º - É dispensada de licitação a contratação da CIAAC por órgãos ou entidades da administração pública com vista a realização de atividades integrantes de seu objeto.

Art. 10 - Ato do Poder Executivo aprovará o Estatuto Social da CIAAC.

Art. 11 - A CIAAC será administrada por uma Diretoria Executiva com atribuições definidas em seu estatuto.

§1º - A Diretoria Executiva da CIAAC será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados, destituídos e remunerados na forma de seu Estatuto.

§2º - A CIAAC emitirá os tipos de ações, debêndures, partes beneficiárias e outros títulos previstos na legislação específica, conforme forem indicados e disciplinados nos referidos estatutos.

Art. 12 - A contratação de pessoal efetivo da CIAAC far-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo seu órgão competente.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

§1º - Fica o Município autorizado a ceder os servidores que atualmente estão lotados junto ao Matadouro Municipal, com os ônus à CIAAC.

§2º - Para fins de implantação fica a CIAAC autorizada a efetuar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§3º - O regime jurídico do pessoal contratado pela CIAAC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, exceto os cedidos pelo Município de Corumbáiba-GO, cujo regime mantém-se da personalidade cedente.

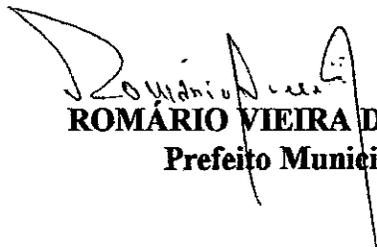
§4º - É autorizado a CIAAC estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 13 - Fica o Município autorizado a realizar um aporte único de R\$ 12.000 (doze mil reais) à CIAAC, a serem usados nas despesas correntes iniciais.

Art. 14 - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento vigente, os créditos especiais necessários ao seu cumprimento.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2.010.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal